AO JUIZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n. 0316258-88.2019.8.24.0038

OLIVEIRA E COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 21.041.532/0001-47, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina sob o n. 2286, com sede à Rua Colon, n. 1200, Joinville/SC, CEP 89.216-401, neste ato representada pelos sócios administradores **DR. CLEBER GLEIDSON DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina sob o n. 27.588 e **DR. DANIEL DE OLIVEIRA**, casado, advogado e professor, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina sob o n. 26.708, ambos com endereço profissional na Rua Colon, n. 1200, Joinville/SC, CEP 89.216-401, telefone (47) 3029 0302, e-mail oliveiraecosta@ocadvocacia.com.br, administradora judicial da **MASSA FALIDA DE CIPLA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 84.683.515/0001-23, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n. 1619, Bucarein, Joinville/SC, nomeada nas páginas 1607/1621, comparecem respeitosamente perante Vossa Excelência, em resposta ao evento n. 921, expor e requerer nos seguintes termos:

I. RESTITUIÇÃO DE VALORES À ELETROBRAS.

No item "I" (pontos pendentes/referentes aos pedidos de liberação de valores), há determinação para que a administração judicial providencie o depósito do montante excedente transferido aos presentes autos pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Joinville (Processo n. 5006300-10.2016.4.04.7201).

Em cumprimento à referida ordem, a administração judicial realizou o depósito, conforme comprovam os anexos e a petição juntados aos presentes autos. Adicionalmente, já foi providenciada a comunicação ao juízo federal acerca do cumprimento da ordem.

II – COMUNICAÇÕES (item III da r. decisão – Evento n. 921)

Relativamente à manifestação constante do evento n. 892.1, a administração judicial informa que procedeu à comunicação ao procurador do peticionante acerca da decisão constante do evento n. 921 dos presentes autos, para que seja apresentada a habilitação ou impugnação de forma autônoma nos termos da legislação de regência.

Ademais, esclarece-se que a manifestação será incluída no Relatório de Andamentos Processuais – RAP.

III – IMPUGNAÇÕES E HABILITAÇÕES

Relativamente ao edital constante do evento n. 908, a administração judicial informa que não foram apresentadas impugnações ou habilitações, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei n. 11.101/05.

IV – DAS MANIFESTAÇÕES DAS FAZENDAS PÚBLICAS

a) Município de Joinville/SC

O Município de Joinville/SC apresentou no evento n. 931 pedido de inclusão de seu crédito (público).

Em atenção à determinação do MM. Juízo, proferida no evento nº 938, a Administração Judicial informa que procedeu à abertura do incidente de Classificação de Crédito Público, registrado sob o nº 5000331-21.2025.8.24.0536, o qual foi devidamente distribuído por dependência aos presentes autos.

b) Estado de Santa Catarina

De acordo com a manifestação constante no evento n. 933, o Estado de Santa Catarina declarou ciência e expressou sua concordância com o quadro de credores

c) União

No evento n. 932, a União solicitou um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias

para apresentar os créditos a serem incluídos no quadro de credores.

Em atenção à determinação do MM. Juízo, proferida no evento nº 938, a Administração Judicial informa que procedeu à abertura do incidente de Classificação de Crédito Público, registrado sob o nº 5000332-06.2025.8.24.0536, o qual foi devidamente distribuído por dependência aos presentes autos.

V. DO PLANO DE RATEIO

Em atenção à determinação do MM. Juízo, a Administração Judicial apresenta plano de rateio dos créditos extraconcursais, conforme documento anexo e na seguinte **ordem**.

a) Reserva prudencial para eventuais despesas extraconcursais.

A Administração Judicial sugere ao Juízo a constituição de uma reserva prudencial correspondente a 2% dos valores depositados em conta judicial, totalizando R$ 2.587.926,90 (dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

Natureza	Valor (R$)	Pagamento (R$)	%reserva	Disponível
Reserva Prudencial	**2%**	**R$ 2.587.926,90**	**100%**	**R$ 126.808.418,16**

O objetivo dessa reserva é assegurar recursos para eventuais despesas extraconcursais futuras, como a contratação de auxiliares, despesas com a administração, pagamento de custas judiciais e demais despesas extraconcursais.

Após a realização da reserva em conta judicial específica, restará um saldo de R$ 126.808.418,16 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e dezesseis centavos).

b) Reserva para pagamento de honorários da administração judicial

Em observância à ordem de preferência estabelecida no artigo 84 da Lei n.º 11.101/2005, a Administração Judicial registra à reserva de R$ 2.737.407,43 (dois milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e três centavos), que já se encontra reservado na subconta judicial n. 2703800323, em razão de ordem judicial anterior.

Ordem/Classe		Credor	Doc. Identificação	Valor (R$)	À pagar (R$)	%quitação	Disponível
2	Art. 84 – I D	Oliveira e Costa Advocacia e Consultoria	21.041.532/0001-47		R$ 2.737.407,43	60%	**R$ 124.071.010,73**

Considerando a reserva em conta judicial específica, restará um saldo de R$ 126.808.418,16 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e dezesseis centavos).

c) Crédito derivado da legislação trabalhista, acidente de trabalho e equiparado.

Crédito trabalhista, acidente de trabalho e equiparado, previsto no artigo 84, I, "d" da LRJF, constata-se o montante de R$ 109.067,88 (cento e nove mil, sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) a ser distribuído da seguinte forma.

	Ordem/Classe	Credor	Doc. Identificação	Valor (R$)	À pagar (R$)	% quitação	Disponível
1	Art. 84 -I	Bruna da Silva Sousa	4761403900	R$ 7.341,41	R$ 7.341,41	100%	R$ 124.063.669,32
2	Art. 84 -I	Rosnei Pereira	3625671905	R$ 6.681,74	R$ 6.681,74	100%	R$ 124.056.987,58
3	Art. 84 -I	Heloisa de Miranda	4580925920	R$ 678,18	R$ 678,18	100%	R$ 124.056.309,40
4	Art. 84 -I	Tiago Vitor Bueno Storchi	OAB/PR71397	R$ 1.001,64	R$ 1.001,64	100%	R$ 124.055.307,76
5	Art. 84 -I	Paulo Cavichão Junior	OAB/SC 50178	R$ 805,73	R$ 805,73	100%	R$ 124.054.502,03
6	Art. 84 -I	Adriano G. Alves	67598757020	R$ 720,00	R$ 720,00	100%	R$ 124.053.782,03
7	Art. 84 -I	Christina Soares Santandrea Weller	52368050663	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00	100%	R$ 124.052.382,03
8	Art. 84 -I	Rogério Abel de Borba	47749741968	R$ 13.548,90	R$ 13.548,90	100%	R$ 124.038.833,13
9	Art. 84 -I	Augusto Humm	16906470000	R$ 700,00	R$ 700,00	100%	R$ 124.038.133,13
10	Art. 84 -I	Kimk Douglas Luçolli Tonchuk	10079173500	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	100%	R$ 124.035.633,13
11	Art. 84 -I	Augusto Humm	16906470000	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00	100%	R$ 124.034.383,13
12	Art. 84 -I	Rafael Jonathan Albino	11301857963	R$ 6.720,61	R$ 6.720,61	100%	R$ 124.027.662,52
13	Art. 84 -I	Associação dos Advogados o Grupo Eletrobras	14891472000196	R$ 50.089,61	R$ 50.089,61	100%	R$ 123.977.572,91
14	Art. 84 -I	Hermann Richard Beinroth da Silva	3884388606	R$ 50,00	R$ 50,00	100%	R$ 123.977.522,91
15	Art. 84 -I	Fabio Eduardo Braga	2462411950	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	100%	R$ 123.975.022,91
15	Art. 84 -I	Raquel Nunes Bravo	OAB/PR 40400	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	100%	R$ 123.974.022,91
17	Art. 84 -I	Município de Joinville (honorários)		R$ 12.080,06	R$ 12.080,06	100%	R$ 123.961.942,85

Relativamente ao crédito do Município de Joinville, trata-se de reserva de numerário, razão pela qual, requer seja aberta conta judicial para esta finalidade.

Após a realização dos pagamentos e reserva de numerário, restará um saldo de R$ 123.961.942,85 (cento e vinte e três milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

d) Crédito decorrente de ato jurídico válido

Constata-se, no quadro de credores, a existência do montante de R$ 2.183.372,04 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e quatro centavos), créditos decorrentes de de atos jurídicos válidos, com preferência nos termos do artigo 84, inciso I - E, da Lei n.º 11.101/2005.

	Ordem/Classe	Credor	Doc. Identificação	Valor (R$)	À pagar (R$)	%quitação	Disponível
1	Art. 84 - I - E	Cecilia Rautta Tonezer	4675660975	R$ 10.016,48	R$ 10.016,48	100%	R$ 123.951.926,37
2	Art. 84 - I - E	Estágio Propriedade Intelectual	5002489000154	R$ 3.847,00	R$ 3.847,00	100%	R$ 123.948.079,37
3	Art. 84 - I - E	Meirelles e Advogados Associados S/C	4717447000137	R$ 1.735.606,85	R$ 1.735.606,85	100%	R$ 122.212.472,52
4	Art. 84 - I - E	Goldenbras Gestão Empresarial Ltda	4575299000163	R$ 433.901,71	R$ 433.901,71	100%	R$ 121.778.570,81

Após a realização de pagamento desta classe, restará um saldo de R$ 121.778.570,81 (cento e vinte e um milhões, setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e um centavos).

e) Custas Judiciais.

Na classe de credores de custas judiciais, até o presente momento, consta o montante de R$ 155,12 (cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos).

	Ordem/Classe	Credor	Valor (R$)	À pagar (R$)	%quitação	Disponível
1	Art. 84 - IV	União	R$ 155,12	R$ 155,12	100%	R$ 121.778.415,69

Após a realização do pagamento, permanecerá um saldo de R$ 123.961.942,85 (cento e vinte e três milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

f) Crédito decorrente de fato gerador ocorrido após a decretação da falência

Relativamente ao crédito indicado no inciso V do artigo 84 da Lei n. 11.101/05, convém ressaltar que o Estado de Santa Catarina já manifestou concordância com seu crédito, restando apenas à União o dever de apresentar seus créditos, caso existam. Além disso, no referido grupo de credores, o crédito do município de Joinville refere-se apenas à reserva de numerário, a ser depositado em conta judicial específica.

	Ordem/Classe	Credor	Doc. Identificação	Valor (R$)	À pagar (R$)	%quitação	Disponível
1	Art. 84 - V	Estado de Santa Catarina		R$ 35,33	R$ 35,33	100%	R$ 121.778.380,36
2	Art. 84 - V	Estado de Santa Catarina		R$ 6,98	R$ 6,98	100%	R$ 121.778.373,38

3	Art. 84 - V	Município de Joinville		R$ 35.932,07	R$ 35.932,07	100%	R$ 121.742.441,31

Após a realização do pagamento desta classe, permanecerá um saldo de R$ 121.742.441,31 (cento e vinte e um milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos).

VI. DA PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES

As informações relativas ao presente processo de falência e requerimentos do que trata o artigo 22 da Lei n. 11.101/05, poderão ser encontradas nos seguintes canais de comunicação: a) Sítio eletrônico da administradora judicial, qual seja: www.oliveiraecosta.adv.br, b) whatsapp/telefone n. 47 30290302; c) e-mail admjudicialfalenciacipla@gmail.com; d) Endereço Rua Colon, n.1200, Glória, Joinville/SC, CEP89.216-401 (segunda-feira a sexta-feira, das 10hs às 17:30h).

VII. DOS REQUERIMENTOS

Por fim, para dar regular prosseguimento ao feito, a administração judicial informa que a presente manifestação, assim como o plano de rateio, já se encontra publicados em seu sítio eletrônico (www.oliveiraecosta.adv.br). Além disso:

a) Seja publicado o plano de rateio, permitindo que os credores apresentem seus dados à administração judicial.;

b) Seja intimado o Ministério Público de Santa Catarina;

c) Seja realizada a intimação eletrônica das Fazendas Públicas para a indicação dos dados bancários, excetuando-se a Fazenda Nacional, cujo pagamento deverá ocorrer mediante DJE/GDJE.;

d) Seja expedido o alvará no valor de R$ 2.292.439,92 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), destinado ao pagamento dos créditos extraconcursais indicados nos itens II, “d” e “c” da presente manifestação, a ser depositado na conta bancária a seguir: Banco do Brasil, Agência 3539-4, Conta Corrente 77.590-8, CNPJ/Pix 21.041.532/0001-47, em nome de Oliveira e Costa Advocacia.

e) Por oportuno, a administração judicial apresenta o RIP e RAP.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Joinville, 07 de abril de 2025.

OLIVEIRA & COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA

CNPJ n. 82.151.713/0001-10

Cleber Gleideson da Costa
OAB/SC 27.588

Daniel de Oliveira
OAB/SC 26.708